

Mestrado em Economia e Gestão do Território, ISEG, Universidade de Lisboa. Pós-graduação em Adm. Pública e Desenvolvimento Regional na perspectiva da Comunidade Europeia, Universidade de Évora.

Licenciatura em Gestão de Empresas, Universidade de Évora. Diretora Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora, do IEFPP, I. P., desde fevereiro 2016.

Técnica Superior na Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional, Delegação Regional do Alentejo do IEFPP, I. P., de novembro 2012 a fevereiro. Diretora do Centro de Formação Profissional de Portalegre do IEFPP e do Centro Novas Oportunidades, de agosto 2005 a novembro 2012.

Técnica Superior no Centro de Emprego de Portalegre, do IEFPP, I. P., de 2001 a 2005. Técnica Superior na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo de 1997 a 2000.

Representante do IEFPP em conselhos municipais de educação, rede social e CPCJ.

2018-03-09. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311194802

Deliberação (extrato) n.º 360/2018

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFPP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 11 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 7 de fevereiro de 2018, deliberou nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Anabela dos Santos Vicente Rocha como Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 1.º grau., com efeitos a 12 de fevereiro de 2018.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Anabela dos Santos Vicente Rocha, nascida a 23 de outubro de 1970. Licenciada em Gestão de Empresas, pela Universidade da Beira Interior.

Pós-Graduação em Gestão Aplicada à Administração Pública, pela Universidade Politécnica de Madrid. Mestre em Gestão, pela Universidade da Beira Interior. TOC (Técnica Oficial de Contas) inscrita na Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas desde 1997. Estágio no Gabinete de Auditoria na Administração do Porto de Lisboa, em Lisboa, de outubro de 1996 a dezembro de 1996. Estágio no Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P., Centro de Emprego de Castelo Branco, de janeiro de 1997 a maio de 1997. Ingressou no Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P., em 19 de maio de 1997, na categoria profissional de Técnico Superior, exerceu funções no Centro de Emprego de Pinhel e Divisão de Emprego da Delegação Regional do Centro em Coimbra e Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda — Serviço de Emprego de Pinhel. De 1998 a 2002 foi Formadora Interna Eventual no IEFPP, I. P.

No período de junho de 1999 a novembro de 2000, representante da Delegação Regional do Centro, para participação no grupo de trabalho da Criação de uma Bolsa de Emprego para Teletrabalho. No mesmo período, nomeada como Interlocutora Regional da Delegação Regional do Centro para avaliação da Medida Empresas de Inserção. De agosto de 2001 a agosto de 2004, exerceu o cargo de Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Serviços de Gestão do Centro de Emprego de Pinhel.

De novembro de 2007 a novembro de 2010, exerceu o cargo de Chefe de Serviços da Unidade de Gestão e Desenvolvimento do Emprego do Centro de Emprego de Pinhel. No período compreendido entre novembro de 2010 e novembro de 2012, exerceu o cargo de Diretora do Centro de Emprego de Pinhel. Desde fevereiro de 2016 exerceu o cargo de Diretora Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda — Serviço de Emprego de Pinhel, nomeada pelo Conselho Diretivo do IEFPP, em regime de substituição.

2018-03-09. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311195912

SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3026/2018

Considerando a definição das políticas vertidas no XXI Programa do Governo Constitucional, nomeadamente na promoção da saúde através de uma nova ambição para a Saúde Pública, na boa gestão dos sistemas de alerta e de resposta atempada dos serviços, no diagnóstico de situações problemáticas e na elaboração, com a comunidade, de planos estratégicos de ação, assegurando que os perfis e planos locais de saúde são construídos de forma a potenciar os recursos, valorizando as pessoas, o Ministério da Saúde pretende galardoar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços relevantes à saúde pública nos últimos doze meses.

Considerando que o SNS deve privilegiar a qualidade dos serviços, promovendo a disponibilidade, acessibilidade, comodidade, celeridade e humanização, respeitando os seus utilizadores e organizar-se de acordo com as preferências destes.

Considerando que na defesa do SNS é fundamental aperfeiçoar a gestão dos seus recursos humanos e promover a valorização dos profissionais de saúde, fomentando novos modelos de cooperação e repartição de responsabilidades entre as diferentes profissões de saúde.

Assim,

1 — Determino a criação da distinção de mérito do Ministério da Saúde, cujo Regulamento e modelo se aprova em anexo ao presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

16 de março de 2018. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

Regulamento para a Concessão da Distinção de Mérito do Ministério da Saúde

Artigo 1.º

1 — A distinção de mérito do Ministério da Saúde, a que se refere o presente regulamento destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços relevantes à saúde pública nos últimos doze meses, na ótica da promoção da saúde, da prevenção da doença e de apoio à concretização das políticas de saúde.

2 — Serão especialmente considerados os contributos para:

- a) Concretização do Plano Nacional de Saúde e dos Programas de Saúde Prioritários;
- b) Promoção do acesso, da humanização e da qualidade da prestação dos cuidados de saúde;
- c) Obtenção de ganhos em saúde, através da intervenção sobre os seus determinantes, incluindo na área da comunicação;
- d) Planos Locais de Saúde;
- e) Modernização dos procedimentos e das tecnologias de acesso e utilização do Serviço Nacional de Saúde;
- f) Promoção da participação dos cidadãos na definição das políticas de saúde.

3 — O modelo da distinção de mérito do Ministério da Saúde consta em anexo ao presente Regulamento.

Artigo 2.º

1 — A distinção de mérito é atribuída pelos membros do Governo da área da Saúde, sendo de sua iniciativa ou mediante proposta de cidadãos, serviços e organismos públicos ou organizações não-governamentais.

2 — Os despachos de concessão serão publicados, por extrato, no *Diário da República*.

Artigo 3.º

1 — A concessão da distinção de mérito será precedida de proposta devidamente fundamentada pela entidade proponente e dirigida ao Ministro da Saúde.

2 — O processo deverá ser organizado pela Secretaria-Geral, que, depois de o informar, o submeterá a despacho da tutela.

Artigo 4.º

1 — A Secretaria-Geral garantirá a elaboração e entrega dos galardões, bem como a emissão de diploma do qual constarão a identidade

da entidade galardoada e uma síntese da fundamentação da distinção de mérito.

2 — A distinção de mérito será registada em livro próprio.

Artigo 5.º

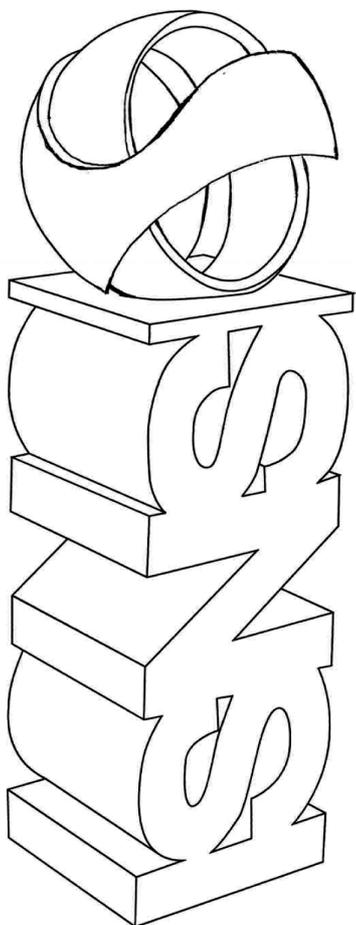
Os galardões, de 23 de cm de altura, base de 6 cm de largura e de profundidade, são formados por uma coluna em acrílico fosco e por uma esfera com um diâmetro de 6 cm, constituída por uma fita de acrílico transparente e uma fita de acrílico fosco.

Artigo 6.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

Modelo do Galardão



311215335

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde

Despacho n.º 3027/2018

Como expressamente decorre do respetivo Programa, o processo de mudança que o Governo se propõe implementar no setor da saúde integra diversas medidas, quer de racionalização da despesa quer, neste caso em particular, de melhoria de eficiência da organização dos prestadores e dos recursos utilizados na prestação de cuidados de saúde com o intuito de promover, para o que aqui importa, uma gestão mais eficiente dos recursos humanos disponíveis.

No caso particular do pessoal médico, a oferta disponível de recursos integrados no Serviço Nacional de Saúde não é, ainda, pelo menos em todas as especialidades, suficiente para colmatar a totalidade das necessidades verificadas.

Assim, não podendo as respostas estruturais à escassez de recursos médicos ser imediatas, e ainda que, assumidamente, este regime se re-

conheça como excepcional, por forma a garantir que os serviços de saúde possam estar dotados com os recursos imprescindíveis para assegurar a prestação de cuidados com a qualidade que caracteriza o Serviço Nacional de Saúde, designadamente no âmbito de serviços de urgência, unidades que pressupõem a prestação de cuidados especializados de qualidade de forma contínua, importa regular as situações em que seja necessário recorrer ao regime de prestação de serviços para assegurar a prestação de cuidados de saúde à população.

Face ao exposto, nos termos do artigo 6.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, são definidas as seguintes orientações gerais:

1 — A celebração e/ou renovação de contratos em regime de prestação de serviços de pessoal médico, para a prestação de cuidados de saúde, por parte dos serviços ou estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde, observa os termos legais aplicáveis à contratação pública, apenas podendo ter lugar em situações excecionais, designadamente quando se revele inviável o recurso ao regime do contrato de trabalho, para satisfação de necessidades pontuais, de caráter transitório e, ainda assim, quando não seja possível recorrer ao regime de trabalho suplementar ou extraordinário.

2 — Atenta a necessidade de promover a redução do recurso à prestação de serviços, durante o ano de 2018, é definido, por cada Administração Regional de Saúde, o número máximo de horas a contratar neste regime, bem como o encargo global com as mesmas, a ser regionalmente distribuído por todos os serviços ou estabelecimentos de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde, com a natureza de entidade pública empresarial, da respetiva circunscrição territorial.

3 — Verificados os condicionalismos referidos nos números anteriores, pode o órgão máximo de gestão do serviço ou estabelecimento de saúde integrado no Serviço Nacional de Saúde, com a natureza de entidade pública empresarial, autorizar a celebração ou renovação de contratos em regime de prestação de serviços com pessoal médico, desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

a) Esteja em causa a celebração ou renovação de um contrato de tarefa ou avença celebrado com pessoa singular ou sociedade unipessoal, neste caso, desde que o prestador seja diretamente o titular do capital social;

b) O prestador de serviço não detenha com a entidade contratante qualquer relação de trabalho subordinado nem, caso detenha vínculo celebrado com outro serviço ou estabelecimento integrado no Serviço Nacional de Saúde, esteja dispensado da realização de trabalho noturno e/ou em serviço de urgência;

c) O valor/hora contratualizado não exceda o fixado no n.º 7, ou, sendo o caso, no n.º 8, ambos do presente despacho;

d) Se trate da renovação de contratos existentes, ainda que o valor/hora contratualizado exceda o fixado no n.º 8., desde que não seja alterada nenhuma cláusula ou termos do contrato, com exceção da diminuição do valor/hora ou do número total de horas;

e) Seja reconhecida pelo respetivo Diretor Clínico ou Presidente do Conselho Clínico e de Saúde, consoante o caso, a imprescindibilidade, bem como a adequabilidade da contratação;

f) A entidade não ultrapasse, por via da celebração de cada contrato, o número de horas e de encargos globais com prestações de serviços médicos que lhe foram atribuídos para o ano de 2018, sendo esta informação validada pela respetiva Administração Regional de Saúde, no prazo de 8 dias úteis contados da data da apresentação do pedido pela mesma entidade.

g) Para efeitos de validação a entidade terá de remeter à Administração Regional de Saúde os seguintes elementos:

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando a impossibilidade do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego, constituída ou a constituir, bem como à realização de trabalho suplementar ou extraordinário apto a cobrir a respetiva necessidade;

b) Fundamentação e demonstração de que a celebração ou renovação do contrato proposto é indispensável para garantir a prestação de cuidados de saúde;

c) Validação, em documento autónomo, da proposta de contratação e/ou renovação, por parte do respetivo Diretor Clínico ou Presidente do Conselho Clínico e de Saúde, em termos de imprescindibilidade e adequabilidade da contratação, designadamente tendo em vista assegurar a qualidade dos serviços médicos indispensáveis à prossecução das atribuições do correspondente estabelecimento de saúde, do qual decorra igualmente que a carga horária a assegurar pelo efetivo prestador de cuidados não é suscetível de poder prejudicar a necessária segurança do doente nem do profissional na prestação de cuidados de saúde;

d) Data de início de atividade a contratar e data de termo;

e) Identificação da contraparte;

f) Valor/hora a pagar ao prestador de serviços;

g) Carga horária semanal a contratualizar;